

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3855/2017**

A Prefeitura Municipal de Salto, através da Secretaria de Saúde, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de chamamento público, para convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1. OBJETO**

Constitui objeto deste chamamento público a convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis n° 8.666/93 e Portarias n° 106/2000 e n° 3090/2011 do Ministério da Saúde.

**1.2.** O período de entrega da documentação será do **dia 28/11/2017 a 15/12/2017, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, situada a rua Nove de Julho, 1053 – Centro, Salto/SP.

**1.3.** Informações sobre o edital, no endereço mencionado acima, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone: (11) 4602-8533 e/ou e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br), das 13h às 17h.

**1.4.** A gestão do Convênio será realizada pelo funcionário Lucas de Paula da Silva, Enfermeiro, portador do RG: 45.044.740-6, CPF: 310.362.338-04 e Coren/SP 375783 da Secretaria de Saúde.

**1.5.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o **valor global estimado é de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais)**.

### **2. DO PRAZO DO TERMO DE CONVÊNIO**



**2.1.** A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação vigente.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, pertencentes ao ramo de atividade do objeto licitado, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

#### **3.2. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f)** Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g)** Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.
- h)** Nos itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto;
- i)** Entidades de direito privado, com fins lucrativos, em decorrência do que dispõe o artigo 5º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

**4.1.** A Conveniada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

**4.2.** Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência anexo ao edital.

**4.3.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Convênio na quantidade mínima especificada no item 4.5; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Conveniada.

**4.4.** No prazo de no máximo **20 (vinte) dias após assinatura do convênio**, a entidade vencedora deverá:

**4.4.1.** Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Hospital Municipal, Programas de Saúde e Pronto Socorro);

**4.4.1.1.** Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

**4.4.2.** Informar o endereço do imóvel;

**4.4.2.1.** A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Conveniada, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

**4.4.3.** Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

**4.4.4.** Guarnecer o imóvel;

**4.4.5.** Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

**4.4.6.** O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

**4.5.** A Conveniada deverá manter na moradia, no mínimo:

**4.5.1.** 03 (três) cuidadores diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

**4.5.2.** 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 4.5.1.

**4.5.3.** 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

**4.5.4.** 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

**4.6.** Os profissionais mencionados deverão:

**4.6.1.** Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

**4.6.2.** Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

**4.7.** A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Conveniada. A Conveniada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

**4.8.** A Conveniada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

**4.9.** A Conveniada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

**4.10.** Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital;

**4.10.1.** Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

**4.11.** Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

**4.12.** Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**4.12.1.** Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

**4.13.** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

**4.14.** A Conveniada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

**4.15.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

**4.16.** Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

**4.17.** Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarneamento de todos os itens necessários para composição da moradia;

**4.17.1.** Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste convênio poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;

**4.17.2.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;

**4.17.3.** As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

**4.18.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e

impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

**4.19.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

**4.20.** Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;

**4.21.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

**4.22.** Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Salto/SP, e as guias GPS- Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;

**4.23.** Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;

**4.24.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;

**4.25.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;

**4.26.** Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

**4.27.** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;

**4.28.** Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;

**4.28.1.** Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita

pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.

**4.29.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**4.30.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

**4.31.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;

**4.32.** Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

**4.33.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

**4.34.** A Conveniada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

**4.35.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Conveniada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Conveniada.

**4.36.** Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

**4.37.** Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer

momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Conveniada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

**4.37.1.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

## **5. DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**

**5.1.** A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

**5.1.1.** Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

**5.1.2.** Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

**5.1.3.** Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

**5.1.4.** É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

## **6. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**

**6.1.** Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

**6.2.** Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.



**6.3.** A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

**6.4.** A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

**6.4.1.** Coordenador deverá ser profissional da instituição contratada, de preferência com nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, administrador), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

**6.4.2.** O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

**6.4.3.** O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

**6.4.4.** Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

**6.4.5.** Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

**6.4.6.** O Cuidador deverá ser um profissional da instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

**6.4.7.** Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, padrão ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

**6.4.8.** Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

**6.4.9.** Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

**6.4.10.** Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

**6.4.11.** Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**7.1.** Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

**7.2.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

**7.3.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

**7.4.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

## **8. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

**8.1.** O recurso de incentivo à implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de Salto à Entidade selecionada, mediante emissão de nota fiscal, em parcela única, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios domésticos, cama, mesa e banho etc.) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc.).

**8.2.** O valor constante será repassado a vencedora até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e a prestação de contas por parte da Entidade selecionada, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data de recebimento do valor.

**8.3.** Os serviços de manutenção e gerenciamento, estimados no valor máximo mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para SRT tipo II, serão remunerados mensalmente, após emissão de nota fiscal.

**8.4.** É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

**8.5.** São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

**8.6.** Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento da implantação será repassado a vencedora em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a prestação de constas por parte da entidade selecionada à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data do recebimento do valor.

**9.2.** O pagamento dos serviços de manutenção e gerenciamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e

aceite da Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**9.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

**9.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**9.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Conveniada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**9.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** A Contratada deverá apresentar em até 40 dias da data do repasse:

**10.1.1.** Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SALTO – CONTRATO Nº XX/2017", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Escala de equipe realizada;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;



**10.2.** O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

**10.2.1.** A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

**10.2.1.1.** A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

## **11. DO CONTEÚDO E FORMA DE APRESENTAÇÃO:**

**11.1.** O conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente e dividido em dois envelopes distintos, contendo os documentos e informações relacionados nos **itens 12 e 13**, respectivamente:

### **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Edital de Chamamento nº 02/2017 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

### **ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE TRABALHO**

Edital de Chamamento nº 02/2017 – Residência Terapêutica

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

PROJETO:.....

CNPJ DA PROPONENTE:.....

## **12. CONTEÚDO DO ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em cartório competente;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada em cartório competente;

**c)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**Obs.:** O objeto social da entidade deverá ser compatível com o objeto deste edital.

### **12.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Estaduais à Dívida Ativa do Estado.

**c.3)** Prova de regularidade, relativos a Tributos Mobiliários Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

### **12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

**a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma de Lei que comprovem boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se “Declaração Anual do Simples Nacional (DASN)”, no caso de ME e EPP optantes por regime diferenciado, haja vista sua dispensa legal de apresentação de balanços, nos termos dos artigos 970 e 1.179, § 2º do Código Civil;

**b.1)** No caso de empresas recém-constituídas, consideradas aquelas que possuem tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderá ser apresentado balanço de abertura, assinado por contador devidamente habilitado;

**b.2)** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo Administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

**b.3)** No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa, conforme previsto na letra “b” deste item.

### **12.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, com a qualificação da Pessoa Física para assinatura do contrato (nome, estado civil, cargo ou função, RG e CPF).

**b)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

**c)** Comprovação de inscrição da pessoa jurídica (clínica/laboratório) junto CRM – Conselho Regional de Medicina e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**d)** Autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária ou Municipal sede da licitante.

**e)** Declaração de possuir profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CRM, responsável(is) pelos serviços, devendo comprovar



vínculo empregatício do profissional(is) e respectivos registros e de regularidade do(s) profissional(is), na assinatura do contrato, **nos termos do item 18.3 do edital.**

**f)** Declaração da interessada, datada e assinada, de que todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, não terão qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública.

**g)** Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho de Assistência Social, quando for o caso.

#### **12.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.4.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, também autenticada, ficando certo que nenhum documento será autenticado por servidor (a), pelo pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio, tendo em vista a celeridade inerente ao certame;

**12.4.2.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**12.4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**12.4.4.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.4.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

#### **13. CONTEÚDO DO ENVELOPE 2: PROPOSTA DE TRABALHO**

**13.1.** A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, as suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, devendo constar o seguinte:

**a)** razão social correta, CNPJ, endereço, cidade, CEP, estado, telefone, fax, e-mail, responsável, cargo, RG e data;





**b)** a proposta deverá seguir **obrigatoriamente** o Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme descrito no **ANEXO II**.

## **14. DA AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Para avaliação e classificação, a Comissão Julgadora será a responsável pela análise global das propostas, considerando os critérios **ATIVIDADE, QUALIDADE E TÉCNICA** com suas respectivas pontuações, conforme **ANEXO III** do edital.

## **15. DA COMISSÃO JULGADORA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**15.1.** O Sr. Secretário Municipal de Saúde de Salto designará, mediante publicação de portaria, a comissão julgadora do presente certame, a qual será composta, no mínimo, por 03 membros, sendo:

**15.1.1.** 02 (dois) servidores da Secretaria da Saúde, sendo um deles designado como presidente;

**15.1.2.** 01 (um) servidor com da Secretaria da Saúde, com habilitação na área de Saúde Mental.

**15.2.** A comissão classificará as propostas dos proponentes, obedecidos os critérios estabelecidos no presente edital. O trabalho da comissão julgadora será considerado de relevante função pública, não sendo devido aos seus membros nenhuma espécie de gratificação ou remuneração específica pelos trabalhos.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**17.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n<sup>os</sup> 02.08.03.339039.10.302.0205.2.050.01.310000 (ficha 174), 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300081 (ficha 593), 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.02.300081 (ficha 602), da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, minuta contratual, anexo, documentos, as propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

**18.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 16.1 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

**18.3. A licitante declarada vencedora deverá qualificar, na assinatura do contrato, os profissional (is) da seguinte forma:**

**a)** comprovar vínculo empregatício, através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa ou proprietário, ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo);

**b)** comprovar registro e regularidade, através de documento pessoal do responsável técnico pelos serviços, seu diploma de graduação e inscrição no Conselho de Classe, Conselho Regional de Medicina – CRM.

**18.4.** O Edital e o resultado do presente certame serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Gazeta (circulação local), jornal de grande circulação (SP), site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**18.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**18.6.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-

se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**19.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho

**ANEXO III** – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas

**ANEXO IV** – Minuta Contratual

**ANEXO V** – Termo de Ciência e Notificação

## **20. DO FORO**

**20.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Salto, 24 de novembro de 2017.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto deste chamamento público a contratação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 13.204/15 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

Entende-se como Serviço Residencial Terapêutico (SRT), de acordo com definição do Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, como:

*As Residências Terapêuticas são moradias inseridas preferencialmente na comunidade, destinadas a acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. A inserção em um SRT compõe o longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador. Assim, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e na comunidade.*

#### **2. DIRETRIZES TÉCNICO-OPERACIONAIS**

As entidades deverão estar alinhadas com os Princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Saúde Mental.

##### **2.1. Definição do Serviço de Residência Terapêutica (SRT)**

Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) também conhecidos como Residências Terapêuticas, são casas, locais de moradia, destinadas a pessoas com transtornos mentais que permaneceram em longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem, por terem perdido seus laços familiares e sociais.

As Residências Terapêuticas foram instituídas pela Portaria/GM nº 106 de fevereiro de 2000 e são parte integrante da Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde. Esses dispositivos, inseridos no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, são centrais no processo de

desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos.

Tais casas são mantidas com recursos financeiros anteriormente destinados aos leitos psiquiátricos. Assim, para cada morador de hospital psiquiátrico transferido para a residência terapêutica, igual número de leitos psiquiátricos deve ser descredenciado do SUS e os recursos financeiros que os mantinham devem ser realocados para os fundos financeiros do estado ou do município para fins de manutenção dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

Em seu Artigo 2º, essa Portaria define que os SRT constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o SRT, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS, igual número de leitos naquele hospital, realocando o recurso da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) correspondente para os tetos orçamentários do estado ou município que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidado em saúde mental.

Nos SRTs o cuidado deve estar organizado em um Projeto Terapêutico que, segundo as diretrizes dessa Portaria, deve conter ações que favoreçam o desenvolvimento da autonomia dos moradores, em direção a reabilitação psicossocial e implemento de atividades da vida cotidiana e de criar novas bases sociais, políticas e comunitárias.

A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, sendo que no município de Salto será instalada a modalidade Tipo II.

É definido como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 (dez) moradores.

## **2.2. Especificidade Geral do Serviço Residencial Terapêutico**

As Residências Terapêuticas são dispositivos (moradias), que junto aos CAPS, constituem a rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

Configuram-se como casas inseridas na comunidade, destinados aos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

Terá como função primordial o acompanhamento terapêutico no contexto do morar e de sua interface com a cidade, a criação de condições para o estabelecimento, fortalecimento e/ou ampliação dos

recursos sociais, comunitários, de saúde, de trabalho e de lazer para o projeto de reabilitação psicossocial dos moradores.

O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma casa), não se trata de um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente.

Cabe ao Serviço de Residência Terapêutica;

- a) Garantir assistência aos portadores de transtornos mentais com grave dependência institucional que não tenham possibilidade de desfrutar de inteira autonomia social e não possuam vínculos familiares e de moradia;
- b) Atuar como unidade de suporte destinada, prioritariamente, aos portadores de transtornos mentais submetidos a tratamento psiquiátrico em regime hospitalar prolongado;
- c) Promover a reinserção desta clientela à vida comunitária.

O Conveniado deverá, dentre outras atribuições:

- ✓ Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;
- ✓ Estabelecer Projetos Terapêuticos tanto para o funcionamento da Residência como para cada um dos moradores visando à autonomia e reabilitação psicossocial;
- ✓ Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular;
- ✓ Trabalhar por meio de equipes multiprofissionais de referência;
- ✓ O prestador deverá implantar, gerir e administrar 01 (um) Serviço Residencial Terapêutico.

### **3. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**

**3.1.** A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

**3.1.1.** Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

**3.1.2.** Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

**3.1.3.** Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

**3.1.4.** É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

#### **4. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO**

**4.1.** Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

**4.2.** Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

**4.3.** A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

**4.4.** A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

**4.4.1.** Coordenador deverá ser profissional da instituição contratada, de preferência com nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, administrador), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

**4.4.2.** O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

**4.4.3.** O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

**4.4.4.** Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

**4.4.5.** Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade

de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

**4.4.6.** O Cuidador deverá ser um profissional da instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

**4.4.7.** Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, padrão ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

**4.4.8.** Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

**4.4.9.** Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

**4.4.10.** Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.





**4.4.11.** Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

**5.1.** A Conveniada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

**5.2.** Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência anexo ao edital.

**5.3.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Conveniado na quantidade mínima especificada no item 4.3; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Conveniada.

**5.4.** No prazo de no máximo **20 (vinte) dias após assinatura do convênio**, a entidade vencedora deverá:

**5.4.1.** Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Hospital Municipal, Programas de Saúde e Pronto Socorro);

**5.4.1.1.** Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

**5.4.2.** Informar o endereço do imóvel;

**5.4.2.1.** A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Conveniada, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

**5.4.3.** Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

**5.4.4.** Guarnecer o imóvel;

**5.4.5.** Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

**5.4.6.** O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

**5.5.** A Conveniada deverá manter na moradia, no mínimo:

**5.5.1.** 03 (três) cuidadores diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

**5.5.2.** 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 4.5.1.

**5.5.3.** 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

**5.5.4.** 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

**5.6.** Os profissionais mencionados deverão:

**5.6.1.** Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

**5.6.2.** Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

**5.7.** A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Conveniada. A Conveniada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

**5.8.** A Conveniada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

**5.9.** A Conveniada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

**5.10.** Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital;

**5.10.1.** Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

**5.11.** Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

**5.12.** Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**5.12.1.** Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

**5.13.** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

**5.14.** A Conveniada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

**5.15.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

**5.16.** Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

**5.17.** Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

**5.17.1.** Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste convênio poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os

equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;

**5.17.2.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;

**5.17.3.** As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

**5.18.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

**5.19.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

**5.20.** Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;

**5.21.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

**5.22.** Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Salto/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;

**5.23.** Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;

**5.24.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;

**5.25.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;

**5.26.** Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

**5.27.** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;

**5.28.** Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;

**5.28.1.** Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.

**5.29.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**5.30.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

**5.31.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;

**5.32.** Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

**5.33.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

**5.34.** A Conveniada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

**5.35.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Conveniada reconhece, nos termos da legislação vigente, a

prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Conveniada.

**5.36.** Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

**5.37.** Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Conveniada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

**5.37.1.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

**6.2.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

**6.3.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

**6.4.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

## **7. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

**7.1.** O recurso de incentivo à implantação e instalação do SRT será repassado pela Prefeitura Municipal de Salto à Entidade selecionada, mediante emissão de nota fiscal, em parcela única, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios

domésticos, cama, mesa e banho etc.) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc.).

**7.2.** O valor constante será repassado a vencedora até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e a prestação de contas por parte da Entidade selecionada, à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data de recebimento do valor.

**7.3.** Os serviços de manutenção e gerenciamento, estimados no valor máximo mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para SRT tipo II, serão remunerados mensalmente, após emissão de nota fiscal.

**7.4.** Os valores para a execução completa do objeto serão de:

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA			
MODALIDADE: TIPO II			
IMPLANTAÇÃO	PARCELA ÚNICA		TOTAL
	40.000,00		40.000,00
CUSTEIO (MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO)	VALOR MENSAL	ANUAL	TOTAL
	34.000,00	408.000,00	408.000,00
TOTAL NO 1º ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO			<b>448.000,00</b>

**7.5.** É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

**7.6.** São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

**7.7.** Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A Contratada deverá apresentar em até 40 dias da data do repasse:

**8.1.1.** Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;

e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SALTO – CONTRATO Nº XX/2017", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) Escala de equipe realizada;

g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

**8.2.** O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

**8.2.1.** A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

**8.2.1.1.** A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.



## **ANEXO II**

### **ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes para atendimento do objeto, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido nos termos do presente certame, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos conforme contidos neste Edital e no seu Termo de Referência.

A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este roteiro abaixo destina-se a orientar os concorrentes na elaboração do projeto a ser apresentado, devendo conter:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Além disso, o projeto deverá conter todos os itens indicados a seguir:

#### **1. TÍTULO:**

Proposta técnica para organização, administração e gerenciamento do serviço.

#### **2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL:**

Este item deverá caracterizar o modelo gerencial serviço, descrevendo:

**2.1. Área de Atividade:** Os interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo os seguintes descritos:

**2.1.1. Horários e frequência semanal do desenvolvimento das ações e atividades, bem como do uso de espaços internos e externos ao mesmo;**

**2.1.2.** Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e plantões para demandas espontâneas e situações imprevistas.

**2.2. Área de Qualidade:** Os interessados deverão expor, entre outros aspectos organizativos, no mínimo os seguintes descritos a seguir, no que se refere a qualidade objetiva e subjetiva, a saber:

**2.2.1. Qualidade Objetiva:** Aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia necessários à atenção psicossocial das pessoas atendidas, em conformidade com as portarias vigentes, devendo o interessado descrever em sua proposta o que segue:

**2.2.1.1.** O número de profissionais, bem como suas atribuições no serviço a ser implantado e/ou ofertado, nos casos em que se aplicam;

**2.2.1.2.** Organização específica de armazenamento e dispensação de medicamentos; profissionais; organização horária; previsão para implantação do sistema de controle; fluxos para acesso a medicações de alto custo, utilização de prescrição eletrônica, bem como de ações voltadas para a ampliação da autonomia das pessoas em tratamento, com relação ao uso da medicação prescrita;

**2.2.1.3.** Organização específica do arquivo de prontuários, modelos de fichas, protocolos e sistema de arquivamento e controle;

**2.2.1.4.** Descrição de como será o funcionamento do sistema de informações, e a sua metodologia de trabalho;

**2.2.1.5.** Monitoramento dos indicadores de qualidade, bem como dos indicadores econômico-financeiros, informando a fórmula de cálculo para efetivo monitoramento dos indicadores selecionados, bem como qual será a sistemática de aplicação de eventuais ações corretivas;

**2.2.1.6.** Regulamento e manual de normas, bem como rotinas de limpeza e alimentação que serão administradas nos serviços;

**2.2.1.7.** Outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento, ou pense iniciar sua implantação. Neste caso, deverá apresentar um plano de organização específico com definição clara do alcance e da metodologia, além de explicitar qual será o cronograma de implantação, correlacionado com o orçamento previsto, de forma a não inviabilizar ou tornar inexecutável a prática proposta.

**2.2.2. Qualidade Subjetiva:** Aquela que está relacionada com a percepção que as pessoas em atendimento e seus familiares obtêm das atividades desenvolvidas nos serviços, devendo o interessado descrever em sua proposta o que segue:

**2.2.2.1.** De que forma irá estruturar a informação às pessoas em atendimento e aos seus familiares acerca do processo de atenção, em aspectos prévios, como especialmente em relação a informação de quais os lugares onde esta se efetuará, seus horários e a frequência ou periodicidade com que a mesma será prestada;

**2.2.2.2.** De que forma irá favorecer a participação do usuário e sua família no processo de gestão da unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

**2.2.2.3.** De que forma irá favorecer a participação dos trabalhadores no processo de gestão da unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

**2.2.2.4.** De que forma irá favorecer o controle social na unidade, informando as estratégias, frequência e sistemática das ações;

**2.2.2.5.** De que forma irá organizar o serviço de alimentação, informando o número e os horários de refeições, como se dará a organização do pessoal, e demais pontos relevantes.

### **3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.1.** Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declaração expedida por eventuais contratantes anteriores;

**3.2.** Expressar a estrutura de gestão geral dos serviços, expressando o modo como pretende organizar a unidade de forma participativa e democrática, considerando os seguintes aspectos:

**3.2.1.** Da organização dos serviços assistenciais, deverá o proponente:

**3.2.1.1.** Descrever a organização do trabalho em diferentes frentes: terapêutica, limpeza, administração, alimentação, manutenção e segurança;

**3.2.1.2.** Expressar estrutura de chefia da organização, número de pessoas contratadas, assim como o tipo de vínculo empregatício de cada qual;

**3.2.1.3.** Descrever os horários das atividades médicas e multiprofissionais;

**3.2.1.4.** Descrever de que forma o proponente estabelecerá a articulação com outros pontos de atenção da rede de atenção psicossocial;

**3.2.1.5.** Descrever a organização dos espaços de alimentação, lazer e convívio;

**3.2.1.6.** Descrever o trabalho a ser desenvolvido junto às famílias dos moradores;

**3.2.2.** Da organização dos serviços administrativos, financeiros e gerais, deverá o proponente:

**3.2.2.1.** Descrever o funcionamento da unidade de informação, bem como horários de trabalho, estrutura, membros e vínculo com a unidade;

**3.2.2.2.** Descrever o funcionamento da manutenção predial, manutenção de equipamentos e formas de orçamentos e operacionalização das ações dedicadas a questão;

**3.2.2.3.** Descrever as atividades de limpeza, higiene, alimentação e segurança dos serviços;

**3.2.2.4.** Descrever o volume estimado de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa;

**3.2.2.5.** Apresentar o prazo proposto para implantação, dentro de um cronograma exequível;

**3.2.2.6.** Descrever a organização dos recursos humanos, apresentando o quantitativo estimado de colaboradores, e apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em moeda corrente), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais.

**3.2.2.6.1.** Apresentar um quadro de resumo do perfil de todos os profissionais que trabalharão no serviço, com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado do horário de trabalho.

**ANEXO III**  
**MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
**DAS PROPOSTAS**

**ITEM 1. ATIVIDADE:** no conjunto da proposta corresponde a 30 pontos. Avalia a adequação técnica da proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional e aos objetivos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

<b>1.1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES</b>		<b>PONTUAÇÃO (30 PONTOS)</b>	
		<b>POR ÍTEM</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES, AÇÕES E FLUXOS</b>	ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES  E AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	5 PONTOS	12 PONTOS
	FLUXOS PARA REGISTROS E DOCUMENTOS DE USUÁRIOS E ADMINISTRATIVOS;	2 PONTOS	
	FLUXO PARA ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO	1 PONTOS	
	FLUXO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	2 PONTOS	
	FLUXO PARA ALIMENTAÇÃO	2 PONTOS	



<b>GESTÃO DO SERVIÇO</b>	POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	3 PONTOS	6 PONTOS
	PROPOSTA ESTRATÉGIAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3 PONTOS	
<b>IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS</b>	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA INFORMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	3 PONTOS	12 PONTOS
	APRESENTAR ROTINAS PARA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2 PONTOS	
	APRESENTAR ROTINAS ADMINISTRATIVAS PARA A GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	2 PONTOS	
	APRESENTAR PROPOSTA DE PROCESSOS FORMATIVOS E DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	3 PONTOS	
	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE PRECEPTORIA	2 PONTO	
	<b>TOTAL POSSÍVEL: 30 PONTOS</b>		



**ITEM 2. QUALIDADE:** no conjunto da proposta corresponde a 25 pontos. Identifica ações voltadas para a qualidade objetiva (15 pontos) a partir dos objetivos dos serviços; e ações voltadas à qualidade subjetiva (10 pontos), conforme demonstrado a seguir:

<b>2.1. QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES, DE ACORDO COM OS OBJETIVOS DOS SERVIÇOS</b>		<b>PONTUAÇÃO (15 PONTOS)</b>
<b>EQUIPE MULTIPROFISSIONAL</b>	ORGANIZAÇÃO DAS EQUIPES E ATRIBUIÇÕES NO SERVIÇO A SER IMPLANTADO E/OU OFERTADO;	04 PONTOS
<b>ACESSO E USO DE MEDICAÇÕES</b>	ORGANIZAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS; SISTEMAS DE CONTROLE; FLUXOS PARA ACESSO A MEDICAÇÕES DE ALTO CUSTO, BEM COMO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA DAS PESSOAS EM TRATAMENTO, COM RELAÇÃO AO USO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA;	04 PONTOS
<b>ARQUIVOS E INFORMAÇÕES</b>	ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS; MODELOS DE FICHAS, SISTEMA DE ARQUIVAMENTO E CONTROLE.	2 PONTOS



<b>SUSTENTABILIDADE</b>	MONITORAMENTO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS: INDICADORES SELECIONADOS, SISTEMÁTICAS DE APLICAÇÃO DE AÇÕES CORRETIVAS;	3 PONTOS
<b>ALIMENTAÇÃO E LIMPEZA</b>	RÉGULAMENTO, DE NORMAS E ROTINAS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO;	2 PONTOS
<b>2.2 QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO AO PROTAGONISMO DAS PESSOAS ATENDIDAS, SUAS FAMÍLIAS, E PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL. CONSIDERANDO A GARANTIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>		<b>PONTUAÇÃO (10 PONTOS)</b>
<b>PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO</b>	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS E ARRANJOS ORGANIZATIVOS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DE USUÁRIOS E FAMÍLIAS, E A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS E CONTROLE SOCIAL	05 PONTOS
<b>TRANSPARÊNCIA</b>	DESCREVER ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO E A IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES	05 PONTOS
<b>TOTAL POSSÍVEL: 25 PONTOS</b>		





**ITEM 3. TÉCNICA:** no conjunto da proposta corresponde a 45 pontos. Avalia a capacidade gerencial da proponente para conduzir as ações assistenciais, conforme demonstrado a seguir:

<b>3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE PARA CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS</b>		<b>PONTUAÇÃO (45 PONTOS)</b>	
		<b>POR ITEM</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ESTRUTURA DE GESTÃO</b>	APRESENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA MEMBRO DO CORPO DIRETIVO.	02 PONTOS	04 PONTOS
	TITULAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM SAÚDE MENTAL OU SAÚDE COLETIVA DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO E COORDENAÇÕES, VALENDO PARA CADA MEMBRO O MÁXIMO DE 0,50 PONTOS.	02 PONTOS	
<b>ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 01</b>	QUADRO DE PESSOAL COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO, COM FORMA DE VÍNCULO, HORÁRIO, SALÁRIO.	02 PONTOS	07 PONTOS
	PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS DE ATENÇÃO MÉDICA E ROTINAS OPERACIONAIS	03 PONTOS	
	PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM	02 PONTOS	



<b>ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS 02</b>	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM RELAÇÃO AO NÚCLEO PROFISSIONAL E ATUAÇÃO	03 PONTOS	13 PONTOS
	CRONOGRAMA DE REUNIÕES DE EQUIPE, INCLUINDO REUNIÕES GERAIS E DE REFERÊNCIA POR SERVIÇO.	02 PONTOS	
	NORMAS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO E GUARDA DE MATERIAIS (LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS)	02 PONTOS	
	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO COM DEMAIS SERVIÇOS DA RAPS	04 PONTOS	
	APRESENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA RECEPÇÃO, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E VIGILÂNCIA.	02 PONTOS	
<b>CIÊNCIA E</b>	HISTÓRICO COM ENTIDADES DE ENSINO PARA ESTÁGIOS, TREINAMENTOS E RESIDÊNCIAS.	02 PONTOS	



<b>TECNOLOGIA</b>	PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL E/OU SAÚDE COLETIVA	02 PONTOS	04 PONTOS
<b>POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS</b>	ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, CONTRATO DE TRABALHO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	03 PONTOS	05 PONTOS
	REGISTRO E CONTROLE DE PESSOAL E MODELO PARA ESCALAS DE TRABALHO.	02 PONTOS	
<b>METODOLOGIA DE PROJETOS</b>	APRESENTOU A PROPOSTA DE TRABALHO SEGUINDO O ROTEIRO DO EDITAL COM ADEQUADO PLANEJAMENTO, CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO, CUSTOS ESTIMADOS E RESULTADOS FACTÍVEIS.	12 PONTOS	12 PONTOS
<b>TOTAL POSSÍVEL: 45 PONTOS</b>			

**ITEM 4.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

**4.1.** Não atingirem uma pontuação total **mínima** de **30 (trinta)** pontos e que não alcancem 30% do total possível em cada um dos critérios:

1. atividade; 2. qualidade e 3. qualificação técnica;

**4.2.** Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para metas previstas, com valores manifestamente inexequíveis.

**ITEM 5.** Será classificada a entidade que obtiver maior pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONVÊNIO**

**Contrato Administrativo nº** \_\_\_\_/2017

**Processos Administrativos nº** 3855/2017

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Conveniada** –

**Objeto** –

**Referente** – Chamamento Público nº 02/2017

**Valor Total** – R\$

**Vigência** –

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. Flávio Francisco Vitale Filho, brasileiro, ....., portador do RG nº

..... e do CPF nº ....., ora designado simplesmente como *Conveniente* e de outro lado à \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_

e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente *Conveniada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

#### **Do Objeto**

##### **Cláusula Primeira:**

**1.1.** Convocação de entidade sem fins lucrativos para implantar, instalar, manter e gerir 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Edital e seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 13.204/15 e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

**1.2.** A gestão do Convênio será realizada pelo funcionário Lucas de Paula da Silva, Enfermeiro, portador do RG: 45.044.740-6, CPF: 310.362.338-04 e Coren/SP 375783 da Secretaria de Saúde.

#### **Dos Documentos Aplicáveis**

### **Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Chamamento Público nº 02/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Do Prazo do Termo de Convênio**

#### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação vigente.

### **Das Obrigações e Responsabilidades da Conveniada**

#### **Cláusula Quarta:**

**4.1.** A Conveniada deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

**4.2.** Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência anexo ao edital.

**4.3.** Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do Conveniado na quantidade mínima especificada no item 4.5; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Conveniada.

**4.4.** No prazo de no máximo **20 (vinte) dias após assinatura do convênio**, a entidade vencedora deverá:

**4.4.1.** Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Hospital Municipal, Programas de Saúde e Pronto Socorro);

**4.4.1.1.** Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura da Estância Turística de Salto;

**4.4.2.** Informar o endereço do imóvel;

**4.4.2.1.** A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Conveniada, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

**4.4.3.** Proceder às adaptações necessárias ao imóvel;

**4.4.4.** Guarnecer o imóvel;

**4.4.5.** Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;

**4.4.6.** O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

**4.5.** A Conveniada deverá manter na moradia, no mínimo:

**4.5.1.** 03 (três) cuidadores diurnos em regime de 44 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos pacientes;

**4.5.2.** 02 (dois) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, com as mesmas atribuições do item 4.5.1.

**4.5.3.** 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

**4.5.4.** 01 (um) coordenador em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

**4.6.** Os profissionais mencionados deverão:

**4.6.1.** Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

**4.6.2.** Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

**4.7.** A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Conveniada. A

Conveniada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

**4.8.** A Conveniada deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados.

**4.9.** A Conveniada deverá manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

**4.10.** Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital;

**4.10.1.** Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

**4.11.** Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

**4.12.** Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

**4.12.1.** Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.

**4.13.** Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

**4.14.** A Conveniada selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

**4.15.** Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

**4.16.** Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

**4.17.** Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarneamento de todos os itens necessários para composição da moradia;

**4.17.1.** Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto deste convênio poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio, sendo certo de que os equipamentos adquiridos com recursos deste convênio deverão ser cadastrados e incorporados ao patrimônio público;

**4.17.2.** Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto deste convênio;

**4.17.3.** As aquisições de equipamentos, materiais e serviços deverão ser precedidas mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra.

**4.18.** Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.

**4.19.** Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

**4.20.** Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os pacientes, dentre outros;

**4.21.** Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

**4.22.** Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Salto/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;



- 4.23.** Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 4.24.** Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 4.25.** Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- 4.26.** Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- 4.27.** Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- 4.28.** Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 4.28.1.** Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feita pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 4.29.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.30.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 4.31.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- 4.32.** Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- 4.33.** Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida

a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)

**4.34.** A Conveniada não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital.

**4.35.** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste contrato, a Conveniada reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Conveniada.

**4.36.** Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

**4.37.** Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do convênio, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário, devendo a Conveniada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

**4.37.1.** As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

### **Da Estrutura Física Mínima para Serviços Residenciais Terapêuticos** **Cláusula Quinta**

**5.1.** A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

**5.1.1.** Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

**5.1.2.** Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

**5.1.3.** Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas

(geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

**5.1.4.** É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

### **Da Equipe Técnica Mínima para o Serviço Residencial Terapêutico** **Cláusula Sexta**

**6.1.** Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

**6.2.** Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

**6.3.** A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

**6.4.** A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

**6.4.1.** Coordenador deverá ser profissional da instituição contratada, de preferência com nível superior em saúde (psicólogo, enfermeiro, terapeuta ocupacional, assistente social, administrador), sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

**6.4.2.** O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.

**6.4.3.** O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

**6.4.4.** Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

**6.4.5.** Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nas Residências Terapêuticas, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora de cada casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

**6.4.6.** O Cuidador deverá ser um profissional da instituição contratada, fundamental no projeto. Ele passa a operar em uma residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

**6.4.7.** Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

**6.4.8.** Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras).

**6.4.9.** Assim, o Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

**6.4.10.** Profissional de Enfermagem: as funções técnicas a nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao

âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

**6.4.11.** Os profissionais de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

## **Das Obrigações da Prefeitura**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste contrato, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

**7.2.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes;

**7.3.** Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

**7.4.** Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

## **Do Preço e Condições de Pagamento**

### **Cláusula Oitava:**

**8.1.** A Contratante pagará a Conveniada a implantação, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a prestação de constas por parte da entidade selecionada à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em até 30 dias após a data do recebimento do valor.

**8.2.** A Contratante pagará a Conveniada, mensalmente, os serviços de manutenção e gerenciamento, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em até 30 (trinta) dias, após efetiva entrega e aceite da Nota Fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Conveniado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**8.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**8.5.** A Conveniada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Chamada Pública n.º .../2017 e Contrato Adm. n.º \_\_\_\_/2017.

**8.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Conveniada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**8.7.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.8.** É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

**8.9.** São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

**8.10.** Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

### **Da Dotação Orçamentária**

#### **Cláusula Nona:**

**9.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.08.03.339039.10.302.0205.2.050.01.310000 (ficha 174), 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.05.300081 (ficha 593), 02.08.07.339039.10.302.0205.2.050.02.300081 (ficha 602), da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

### **Da Prestação de Contas**

#### **Cláusula Décima**

**10.1.** A Contratada deverá apresentar em até 40 dias da data do repasse:

**10.1.1.** Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

a) Extrato bancário de conta movimento do contrato, aberto exclusivamente para esse fim;

b) Conciliação bancária;

c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;

d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;



e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SALTO – CONTRATO Nº XX/2017", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) Escala de equipe realizada;

g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;

h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;

i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);

j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)

l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

**10.2.** O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Contratante por meio de ofício.

**10.2.1.** A Contratada terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

**10.2.1.1.** A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (estimado), mais perdas e danos;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Décima Segunda**

**12.1.** A Conveniada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 02/2017.



**12.2.** A Conveniada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93, Portarias 106/00 e 3090/11 do Ministério da Saúde e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Chamamento Público nº 02/2017.

**12.3.** A Conveniada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **Do Foro**

##### **Cláusula Décima Terceira:**

**13.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, \_\_\_ de \_\_\_ de 2017.

**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde





**ANEXO V**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S): \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído